



Documento de sessão

B9-0063/2024 }
B9-0066/2024 }
B9-0072/2024 }
B9-0076/2024 }
B9-0078/2024 }
B9-0080/2024 } RC1

17.1.2024

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM

apresentada nos termos do artigo 144.º, n.º 5, e do artigo 132.º, n.º 4, do Regimento

em substituição das propostas de resolução seguintes:

B9-0063/2024 (The Left)
B9-0066/2024 (Verts/ALE)
B9-0072/2024 (S&D)
B9-0076/2024 (Renew)
B9-0078/2024 (PPE)
B9-0080/2024 (ECR)

sobre a ameaça da fome na sequência do alastramento do conflito no Sudão (2024/2505(RSP))

Janina Ochojska, Željana Zovko, David McAllister, Andrius Kubilius, Vangelis Meimarakis, Luděk Niedermayer, Vladimír Bilčík, Peter Pollák, Michaela Šojdrová, Jiří Pospíšil, Ivan Štefanec, Tom Vandenkendelaere, Inese Vaidere

RC\1294562PT.docx

PE756.748v01-00 }
PE756.751v01-00 }
PE756.757v01-00 }
PE756.761v01-00 }
PE756.763v01-00 }
PE756.765v01-00 } RC1

em nome do Grupo PPE

Pedro Marques, Carina Ohlsson

em nome do Grupo S&D

Maria Soraya Rodriguez Ramos, Petras Auštrevičius, Izaskun Bilbao Barandica, Olivier Chastel, Bernard Guetta, Svenja Hahn, Michael Kauch, Ilhan Kyuchyuk, Karen Melchior, Javier Nart, Jan-Christoph Oetjen, Dragoș Pîslaru, Frédérique Ries, Ramona Strugariu, Dragoș Tudorache, Hilde Vautmans

em nome do Grupo Renew

Pierrette Herzberger-Fofana, Jordi Solé, Hannah Neumann

em nome do Grupo Verts/ALE

Anna Fotyga, Karol Karski, Angel Dzhambazki, Ryszard Czarnecki, Assita Kanko, Veronika Vrecionová, Witold Jan Waszczykowski, Lars Patrick Berg, Waldemar Tomaszewski, Bogdan Rzońca, Elżbieta Kruk, Elżbieta Rafalska, Adam Bielan, Anna Zalewska, Eugen Jurzyca, Alexandr Vondra

em nome do Grupo ECR

Miguel Urbán Crespo

em nome do Grupo The Left

Fabio Massimo Castaldo

**Proposta de resolução do Parlamento Europeu sobre a ameaça da fome na sequência do alastramento do conflito no Sudão
(2024/2505(RSP))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o Sudão,
 - Tendo em conta a Declaração de Compromisso de Jeddah para proteger os civis do Sudão,
 - Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos,
 - Tendo em conta o artigo 144.º, n.º 5, e o artigo 132.º, n.º 4, do seu Regimento,
- A. Considerando que o conflito violento entre as Forças Armadas do Sudão e as Forças de Apoio Rápido continua a ser o principal motor da grave e potencialmente fatal insegurança alimentar no Sudão, a qual afeta 18 milhões de pessoas, das quais 5 milhões estão sujeitas a níveis de emergência no que diz respeito à fome;
- B. Considerando que mais de 7,5 milhões de pessoas foram deslocadas à força no território do Sudão e para fora deste, o que levou a um sofrimento extremo, em particular entre as mulheres e as crianças; que o Sudão tem atualmente o maior número de pessoas deslocadas do mundo;
- C. Considerando que cerca de 12 000 pessoas foram mortas no conflito; que os ataques por motivos étnicos, em particular contra a comunidade Masalit, aumentaram no Darfur e em todo o país, agravando seriamente o risco de limpeza étnica; que se tem registado um recurso sistemático à violência sexual;
- D. Considerando que o conflito exacerbou drasticamente a escassez de bens essenciais e de combustível em zonas com acesso limitado à ajuda humanitária; que o conflito se estendeu a zonas de produção de cereais; que o país tem a taxa mais elevada de subnutrição infantil a nível mundial;
- E. Considerando que as agressões aos trabalhadores e às infraestruturas da ajuda humanitária levaram as organizações a suspender as operações, o que perturbou a segurança alimentar;
- F. Considerando que, em 2023, a Comissão mobilizou mais de 128 milhões de EUR para a sua resposta humanitária no Sudão;
1. Condena veementemente a violência em curso entre as fações armadas rivais no Sudão, as violações dos direitos humanos e a insegurança alimentar daí resultante; lamenta os repetidos ataques contra civis; recorda a todas as fações as suas obrigações ao abrigo do direito internacional;

2. Exorta todas as partes no conflito a cessarem imediatamente as hostilidades, a facilitarem o acesso seguro, atempado e sem obstáculos à ajuda humanitária, nomeadamente através do cumprimento dos seus compromissos no âmbito da Declaração de Jeddah, e a procurarem uma resolução pacífica e negociada para o conflito; apoia plenamente todos os esforços regionais e internacionais neste contexto; insta as partes externas no conflito a absterem-se de interferir de uma forma que agrave o conflito e a instabilidade;
3. Frisa a necessidade de assegurar um acesso equitativo à ajuda humanitária para os civis que estão sujeitos aos combates em curso, à escassez de alimentos, água e combustível, a comunicações e eletricidade limitadas e aos preços muito elevados dos bens essenciais;
4. Insta a UE e os seus Estados-Membros a aumentarem o financiamento de emergência para a resposta humanitária em todo o Sudão e nos países vizinhos; sublinha a necessidade de prestar um apoio específico aos sobreviventes da violência sexual, inclusivamente através de mecanismos de proteção, cuidados, tratamento e apoio;
5. Exorta a UE a sancionar os responsáveis por violações dos direitos humanos ao abrigo do regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos; insta o Conselho de Segurança das Nações Unidas a sancionar as violações do embargo ao armamento, imposto pelas Nações Unidas ao Darfur, e a alargar este embargo a todo o país;
6. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, às autoridades sudanesas, à União Africana, ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Parlamento Pan-Africano.